



# **PREFEITURA DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 56/18- DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA EM DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ERMES DA SILVA**, Prefeito do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a instauração do PPIC n.º 42.0363.0000147/2018-0, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Panorama, que verificou diversas irregularidades que culminaram com o pagamento de verbas salariais indevidas a funcionários municipais, em virtude da ausência do devido controle pelo setor de pessoal quanto aos períodos aquisitivos e de gozo de benefícios como férias e licença prêmio, assim como em relação aos adiantamentos salariais e décimo terceiro salário não descontados em folha;

**CONSIDERANDO** os indícios de irregularidades em outros setores do ente público, tais como Departamento de Pessoal, Educação, Saúde, Licitações, Compras, Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio, que tais hibridezes podem implicar em ônus perante ao erário, à esta e às gestões futuras;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO**, que as infrações de trânsito são de inteira responsabilidade do condutor do veículo, que deve guiar com responsabilidade, e prudência, bem como a manutenção e zelo da frota é de competência do diretor de departamento dignado para esse fim;

**CONSIDERANDO**, que o erário público não pode assumir as infrações cometidas por seus servidores públicos;

**CONSIDERANDO** recomendações elaboradas pelo d. representante do Ministério Público, nos autos do PPIC n.º



# **PREFEITURA DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA – SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 56/18- DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

42.0363.0000147/2018-0 alhures mencionado, solicitando que esta alcaide, sob pena de majorar o prejuízo ao erário já constatado, sem prejuízo de responsabilização dos funcionários envolvidos em fraudes identificadas, providencia a auditoria;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um trabalho técnico em auditoria interna para verificar as supostas ilegalidades nos Departamento de Pessoal, Educação, Saúde, Licitações, Compras, Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio, bem como em outros setores que durante o processo vier a indicar necessidade, que resultará em benefícios diretos à Administração Pública,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública processo n.º 1000294-24.2018.8.26.0416, 1ª Vara Judicial da Comarca de Panorama, que determinou o afastamento de servidores desta Municipalidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar- CEM, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito de Paulicéia, com a finalidade de proceder à auditoria interna nos Departamento de Pessoal, Educação, Saúde, Licitações, Compras, Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio, bem como em outros setores que durante o processo vier a indicar necessidade, nos últimos 10 (dez) anos.

**Art. 2º-** A Comissão Especial Multidisciplinar- CEM, será composta por servidores públicos municipais a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, nas seguintes funções:

- I- PRESIDENTE;
- II- VICE- PRESIDENTE;
- III- SECRETÁRIO;
- IV- MEMBRO;
- V- MEMBRO.

**Art. 3º-** Constituem atribuições da Comissão Especial Multidisciplinar- CEM:



# **PREFEITURA DE PAULÍCEIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULÍCEIA – SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 56/18- DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

- I- Estabelecer metas e limites de auditoria, observando o tempo e os recursos humanos disponíveis;
- II- Sugerir a contratação de empresa especializada em auditoria pública, a fim de apurar supostas irregularidades nos Departamento de Pessoal, Educação, Saúde, Licitações, Compras, Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio, bem como em outros setores que durante o processo vier a indicar necessidade;
- III- Solicitar acesso a documentos pertinentes à análise do objeto: contratos, arquivos de pessoal, pagamentos, autorização de pagamentos, analisar atos, analisar contratos, diagnosticar situação contábil, financeira, e administrativa, dentre outros documentos inerentes aos setores auditados;
- IV- Realizar diligências, tomar depoimentos;
- V- Monitorar o desempenho e a eficácia do programa de auditoria;
- VI- Solicitar ao Gabinete do Prefeito apoio de outros servidores municipais em assuntos especializados;
- VII- Recomendar a realização de estudos especiais;
- VIII- Apresentar relatório de auditoria e de não-conformidade;
- IX- Apresentar relatório de ação corretiva e preventiva; e
- X- Apresentar conclusão da auditoria.

**Parágrafo 1º-** Como assistente dos trabalhos da Comissão Especial Multidisciplinar- CEM, distintos daqueles a serem executados eventualmente pela empresa especializada em auditoria pública,



# **PREFEITURA DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA – SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 56/18- DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

fica designado a empresa já contratada por esta Municipalidade PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA.

**Parágrafo 2º-** Ainda, poderá a Comissão Especial Multidisciplinar-CEM requisitar outros assessoramentos interno ou externo para cumprir sua missão apuratória.

**Art. 4º-** Consoante apontamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Panorama, nos autos do do PPIC n.º 42.0363.0000147/2018-0, e decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública processo n.º 1000294-24.2018.8.26.0416, 1ª Vara Judicial da Comarca de Panorama, que determinou o afastamento de servidores desta Municipalidade, ficam afastados de seus cargos, sem prejuízo dos vencimentos, os servidores:

GESSENIER RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR

WALTER PRADO BARROS

DEOLINDA JOSE SANTANA

SOLANGE CRISTINA RICARDO DA COSTA

**Art. 5º-** Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Multidisciplinar-CEM, prazo que poderá ser dilatado mediante justificativa, e os trabalhos serão concluídos mediante apresentação de relatório ao Chefe do Poder Executivo para, constatadas irregularidades e ilegalidades que impliquem dano ao erário, ou prática de atos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sejam adotadas as providências administrativas e judiciais para recompor os prejuízos e fixar responsabilidades.

**Parágrafo único-** No curso da apuração, relatórios intermediários poderão ser elaborados e pareceres emitidos com o objetivo de orientar a Administração na adoção de medidas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 6º-** As despesas para realização dos trabalhos desta Comissão Especial Multidisciplinar-CEM serão provenientes do Gabinete do Prefeito.



# **PREFEITURA DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 56/18- DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

**Art. 7º-** Serão comunicados da instauração desta auditoria o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria da Defesa do Patrimônio Público e Social, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Câmara dos Vereadores de Paulicéia/SP, além dos servidores identificados no § único do art. 4º, deste Decreto, e dos departamentos auditados para que sejam tomadas as medidas cabíveis que entenderem necessárias.

**Art. 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pauliceia/SP, 19 de março de 2018.

**ERMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES  
Diretora Administrativa